TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WESLEY DE ANDRADE CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 43.583.763/0001-15, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM "JOÃO NETTO", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VLR. TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM "JOÃO NETTO", A SER REALIZADO NO DIA 08/08/2026, COM DURAÇÃO DE 3H00MIN (TRÊS HORAS)	1	UNID	R$ 12.000,00

- ✓ **Data de realização dia 08/08/2026**

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, tambem decorre do TERMO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 12.000,00 (doze mil reais)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A ser realizado no dia 08 de agosto de 2026.
1.2.2 O show deverá ter Duração de no mínimo 3h00min, sem interrupções injustificadas, devendo o artista cumprir integralmente o horário e o tempo de apresentação acordados.
1.2.3 O repertório apresentado deverá ser compatível com o perfil do evento, sendo vedada a execução de músicas, falas ou manifestações que contrariem valores éticos, morais, religiosos ou que possam causar constrangimento ao público participante.
1.2.4 A execução do show deverá observar todas as normas legais e de segurança vigentes, incluindo aquelas relacionadas à integridade física do público, dos artistas e da equipe técnica.
1.2.5 A contratada deverá apresentar documentos de habilitação conforme art. 62 da 14.133.
1.2.6 A banda deverá ter Disponibilidade de agenda para a data desejada do evento.
1.2.7 Banda formada por: Violão, Sanfona, Baixo, Viola, Bateria e Vozes.
Incluso: cachê / transporte /nota fiscal

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O objeto da presente contratação não se enquadra em hipótese de padronização de bens ou serviços, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço de natureza artística, cuja execução é singular e personalizada, dependente do estilo, repertório e performance do artista ou grupo contratado.
1.3.2 Não há, portanto, possibilidade de adoção de especificações técnicas padronizadas ou catálogo unificado de serviços, visto que a escolha do show artístico considera critérios como notoriedade, adequação ao perfil do evento, compatibilidade com o público-alvo e disponibilidade para a data programada.
1.3.3 Ressalta-se que, embora não haja padronização, a contratação observará requisitos mínimos de qualidade, desempenho e adequação cultural, conforme definidos neste Termo de Referência, garantindo a satisfação do interesse público e a correta execução do objeto.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A contratação será em parcela única;

1.4.2 o show artístico será realizado na ASSOCIAÇÃO MISTA AGROPECUÁRIA DE BARBOSA FERRAZ - AMIAGRO, BARBOSA FERRAZ-PR, CEP 86.960-000 (LOCAL A SER REALIZADO O EVENTO), no dia 08 de agosto de 2026.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Por se tratar de show artístico **NÃO** a necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 O Município de Barbosa Ferraz firmou o Termo de Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, cujo objetivo é apoiar a realização do evento "2º ARRAIA DA AMIAGRO", iniciativa voltada à fortalecer e enaltecer o turismo e a união dos habitantes do município, sendo que é instrumento de divulgação de turismo e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

2.2 Dentro da programação do evento, está prevista a realização de apresentação artística musical, como forma de complementar as atividades desenvolvidas, proporcionando momento de integração, lazer e entretenimento aos participantes, além de contribuir para ampliar a atratividade do evento.

2.3 Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de show artístico musical com "João Netto" conforme previsto no Plano de Trabalho integrante do convênio firmado.

2.4 A realização da apresentação musical visa fortalecer a programação cultural do evento, promover maior permanência do público no local, valorizar manifestações artísticas e contribuir para a divulgação do Município de Barbosa Ferraz como destino turístico regional.

2.5 Assim, a contratação pretendida busca atender ao interesse público ao promover o turismo local, incentivar a participação da população e visitantes, bem como cumprir as ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio, garantindo a adequada execução das atividades programadas para o evento.

2.7 RAZÃO DA ESCOLHA

2.7.1 A contratação do objeto do presente termo é com base na redação que autoriza a inexigibilidade de licitação em conformidade com art. Art. 74, Inciso II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; dessa forma a contratação; RECAI SOBRE A Empresa **WESLEY DE ANDRADE CARDOSO LTDA**, **CNPJ 43.583.763/0001-15,** qual detém a exclusividade na comercialização dos shows com o artista **"JOÃO NETTO"**.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de Artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

É cediço que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, latu sensu, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que é inexigível o procedimento licitatório.

Portanto, os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei 14.133121 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A Lei 14.133/21, em seu art. Art. 74 "in vêrbis" mencione:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> ***II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

A contratação da banda se dará de forma direta, tendo em vista ser representada por WESLEY DE ANDRADE CARDOSO LTDA, CNPJ 43.583.763/0001-15, qual detém a exclusividade na comercialização dos shows com JOÃO NETTO.
Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor deforma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.
Nesse sentido, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> **"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito dê exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de messe ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".**

Da mesma maneira, Marçal Justen Filho alerta que:

> **Tal medida se destina a evitar contratações arbitrarias, em que uma autoridade publica pretenda impor preferencias totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"**

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

> **“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve e inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através dê seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

> **Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências de Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.**

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

> **"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais específica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se dê, passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ê pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa,**

> **necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento Regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".**

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas e Grupos Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se Idealizam espetáculos de diversão pública"**
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.
Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.
Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

> **Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos**

Deve ser frisado que "JOÃO NETTO" atende ao critério específico previsto na legislação sobre a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que se comprovou em documentos que é consagrada pela opinião pública.
Portanto, face essas razões, especialmente pela fundamentação acima descrita, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração (economicidade).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de show artístico profissional, a ser realizado durante o "2º ARRAIA DA AMIAGRO", conforme programação oficial do evento e em consonância com o Termo de Convênio, firmado com a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.
3.2 A contratação abrangerá a realização de apresentação musical ao vivo com banda de reconhecida capacidade técnica e notoriedade compatível com o porte do evento, respeitando o perfil cultural e familiar da festividade.
3.3 A solução contempla prestação de serviço de natureza artística, de caráter pontual, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou serviços continuados. Não se aplica manutenção ou assistência técnica posterior, por tratar-se de execução específica e determinada no tempo.

3.4 A Administração Municipal será responsável pela organização geral do evento e pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização da apresentação, incluindo palco, sistema de som, iluminação, energia elétrica e demais estruturas, conforme planejamento previamente estabelecido.
3.5 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que atestará o cumprimento integral do objeto para fins de liquidação e pagamento, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
3.6 Considerando que se trata de contratação de show artístico específico, com eventual inviabilidade de competição quando houver escolha fundamentada de artista consagrado pela crítica ou opinião pública, avaliou-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a inviabilidade de competição.
3.6.1 Formas de Contratações Mais Utilizada:
Inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> § 2° Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.7 Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, JOÃO NETTO é conhecido em toda região, é reconhecida por sua capacidade em animar eventos diversos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público. O preço praticado pelo serviço acima citado está nos parâmetros de receita estimados para a Administração e do convenio - SETU, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.
3.8 A escolha, sob análise da Secretaria Municipal de Agricultura e turismo, decorre da sua consagração perante, principalmente, a qualidade dos serviços prestados pelos artistas.
3.9 O Show terá duração mínima de 3H00MIN, com repertório variado.

4 PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1 A administração segue o preconizado na Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. Face ao exposto, foi utilizado o **parâmetro previsto nos art.** 7º, disposto no art. º 5 parágrafos II da IN 65/2021, **ART.** 55 do decreto municipal 26/2023.
4.2 Considerando a possibilidades de contratação, a estimativa de valor é:

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VLR. TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM "JOÃO NETTO", A SER REALIZADO NO EVENTO "2º ARRAIA DA AMIAGRO", NO DIA 08/08/2026, COM DURAÇÃO DE 3H00MIN (TRÊS HORAS)	1	UNID	R$ 12.000,00

PESQUISA DE MERCADO

EMPRESA / MUNICÍPIO	VALOR
SIND.PROF.FUNC.SERV.PUB.MUN.CAMP. LAGOA, CNPJ: 03.746.843/0001-20	R$ 5.000,00
MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, 76.950.062/0001-26	R$ 10.500,00
SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.914.460/0282-41	R$ 6.000,00

****Todas as nf's estão em anexo ao processo.**

4.3 Conclui-se, com base no levantamento de mercado apresentado na tabela acima, que a proposta comercial oferecida pela empresa WESLEY DE ANDRADE CARDOSO LTDA, se encontra compatível com os valores praticados no mercado. A pesquisa realizada atende aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação do preço proposto e conferindo legitimidade à contratação pretendida.
4.4 De modo geral, os valores cobrados por artistas e bandas em datas comemorativas, costumam ser mais elevados quando comparados aos praticados em outras épocas do ano. Isso ocorre em razão da alta demanda por apresentações nesse período, o que eleva naturalmente o custo de cachês e estruturas. Ainda assim, a proposta apresentada mostra-se vantajosa, considerando a qualidade do show, dessa forma, o valor proposto está dentro da média de preço de mercado, restando claro que valor estimado está de acordo com valores praticados no mercado pelo show.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Para a contratação analisada, conforme demonstrado, o não parcelamento, ou seja, a contratação é única, por se tratar de show com direito artístico.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não se aplica

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação é classificado como XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A ser realizado na ASSOCIAÇÃO MISTA AGROPECUÁRIA DE BARBOSA FERRAZ - AMIAGRO, BARBOSA FERRAZ-PR, CEP 86.960-000 no evento “2º ARRAIA DA AMIAGRO” no dia 08 de agosto de 2026, COM DURAÇÃO DE 3H00MIN (três horas)”.
9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no 9.1, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. º 8.078, de 1990);
10.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.5 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.6 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.1.2 Por se tratar de convenio com o Governo Estadual, o pagamento ficará condicionado ao repasse do recurso por parte da concedente.
11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.
11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26,** constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica do show, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

17. VIGENCIA

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 06 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, considerando que a execução do objeto possui prazo curto e determinado, não ultrapassando o período mínimo de 12 (doze) meses previsto para aplicação de reajuste, nos termos da legislação vigente.

18.2 Dessa forma, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante todo o período de execução contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

20.1 CONFORME DECRETO N. º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.
Subseção VI
Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução
Art. 46 O objeto contratado será recebido:
I - Em se tratando de prestação de serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

21.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;
JOSE SERGIO APARECIDO MILIOSSI
SECRETARIO DE AGRICULTURA E TURISMO
21.2 Fiscalização do contrato ficara a cargo de;
DAYANE TAYS NOGUEIRA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

23.1 A presente contratação refere-se à realização de apresentação artística musical por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo.
23.2 No caso em análise, a Administração Pública já definiu através do termo de convênio previamente o objeto da contratação, qual seja, a apresentação artística de JOÃO NETTO, cuja escolha decorre de critérios discricionários relacionados ao interesse público, à natureza cultural do evento, ao potencial de atração turística e ao reconhecimento popular do artista.
23.3 Dessa forma, resta inviabilizada a competição, uma vez que a pretensão administrativa não é a contratação genérica de serviço musical, mas sim de apresentação artística singular e personalíssima, vinculada diretamente ao artista previamente escolhido pela Administração.
23.4 Nesse contexto, justifica-se a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista que o documento possui como finalidade principal subsidiar a análise de alternativas existentes no mercado, avaliar cenários possíveis de contratação e demonstrar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, todavia, na hipótese de contratação direta de show artístico, não há multiplicidade de soluções aptas à comparação técnica, tampouco viabilidade de definição de critérios objetivos de competição, considerando que a necessidade administrativa é atendida exclusivamente pela contratação do artista previamente selecionado, em razão de sua notoriedade e adequação ao evento promovido pelo Município.
23.5 Além disso, a contratação possui objeto claramente delimitado, de baixa complexidade técnica e execução específica e determinada, não demandando estudos aprofundados acerca de alternativas de mercado, modelagens contratuais complexas ou soluções comparativas que justifiquem a elaboração do ETP.
23.6 Da mesma forma, justifica-se a ausência de Análise de Riscos, considerando que a contratação não envolve obrigação continuada, fornecimento de grande vulto, alta complexidade operacional ou riscos relevantes capazes de comprometer significativamente a execução contratual ou o interesse público.

23.7 Os riscos inerentes à contratação são ordinários e amplamente conhecidos pela Administração, podendo ser adequadamente gerenciados mediante cláusulas contratuais específicas, especialmente quanto a prazo, local da apresentação, condições técnicas, penalidades, obrigações das partes e eventual cancelamento do evento.
23.8 Importante destacar que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 adota o princípio do formalismo moderado e da racionalização procedimental, permitindo que os documentos da fase preparatória sejam elaborados conforme a complexidade e peculiaridade da contratação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.
23.9 Assim, considerando os dados acima expostos, fica devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos no presente processo de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da regular instrução processual exigida pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

24.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.
25.2 As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

25.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.
25.4 O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
25.5 A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.
25.6 A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.
25.7 Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.
26.8 As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município

BARBOSA FERRAZ- PR, 27 DE MAIO DE 2026.

DAYANE TAYS NOGUEIRA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

FABIO FAUSTINO DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE,** referente à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WESLEY DE ANDRADE CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 43.583.763/0001-15, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM "JOÃO NETTO", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ,** de forma a atender art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM _____/_____/_____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL